

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM  
SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE  
2.020**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA N°07/2.020**

**Delibera sobre funcionamento de dos escritórios de  
advocacia e contabilidade**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Para maior efetividade da fiscalização, permite, em caráter facultativo, o funcionamento dos escritórios de advocacia e de contabilidade, no Município de Perdizes, Estado de Minas e observadas as seguintes regras e permissões:

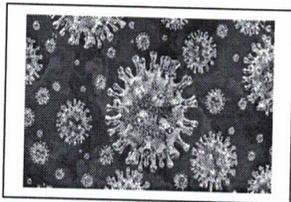
I – os atendimentos poderão ser realizados individualmente com horário previamente agendado, mantendo a quantidade máxima de duas pessoas por ambiente;

II – o atendimento deve se dar com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção das instalações e equipamentos, disponibilizando água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel.

III – para os atendimentos é obrigatório a utilização de máscaras pelos profissionais e pelos clientes.

§ 1º - É de responsabilidade dos profissionais de que se trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de cassação do alvará.

§ 2º - O horário de funcionamento fica restrito às 08 horas da manhã às 18 horas.

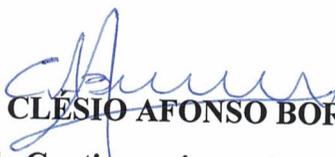


**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM  
SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE  
2.020**

**Art. 2º** - O funcionamento fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento

**Art. 3º** – Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2.020.

**Perdizes, 29 de Abril de 2.020.**

  
**CLESIO AFONSO BORGES**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – covid19 de Perdizes**